

PROJETO DE LEI N.º 16/11 DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE PRÉVIA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**- MD. Prefeito do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, assim, **FAZ SABER**, que Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a particular, a título oneroso, pelo prazo de até 02 (dois) anos, o uso de imóvel de sua propriedade, situado na Av. Beira Rio, no Parque Turístico Humberto Cardoso de Oliveira.

Parágrafo Único. A critério da administração pública, o prazo constante do *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destinar-se-á ao seguinte fins:

I - prestação de serviços de fornecimento de alimentos (Restaurante).

Artigo 3º - As concessões de uso, objeto desta Lei, serão instrumentalizadas por intermédio de contratos de concessão de uso, a serem necessariamente precedidas de licitações, e serão celebrados entre o Município de Porto Esperidião – MT e o vencedor do respectivo certame licitatórios, exclusivamente para os fins especificados no artigo anterior, sob pena de sua rescisão.

Artigo 4º - Findo o prazo de concessão, a renovação para o novo período somente será autorizada por lei específica.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 14 de Outubro de 2011.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal